



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

PROJETO DE LEI Nº 36/2017

"Extingue o cargo de Procurador Jurídico e dá outras providências"

A CAMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A:

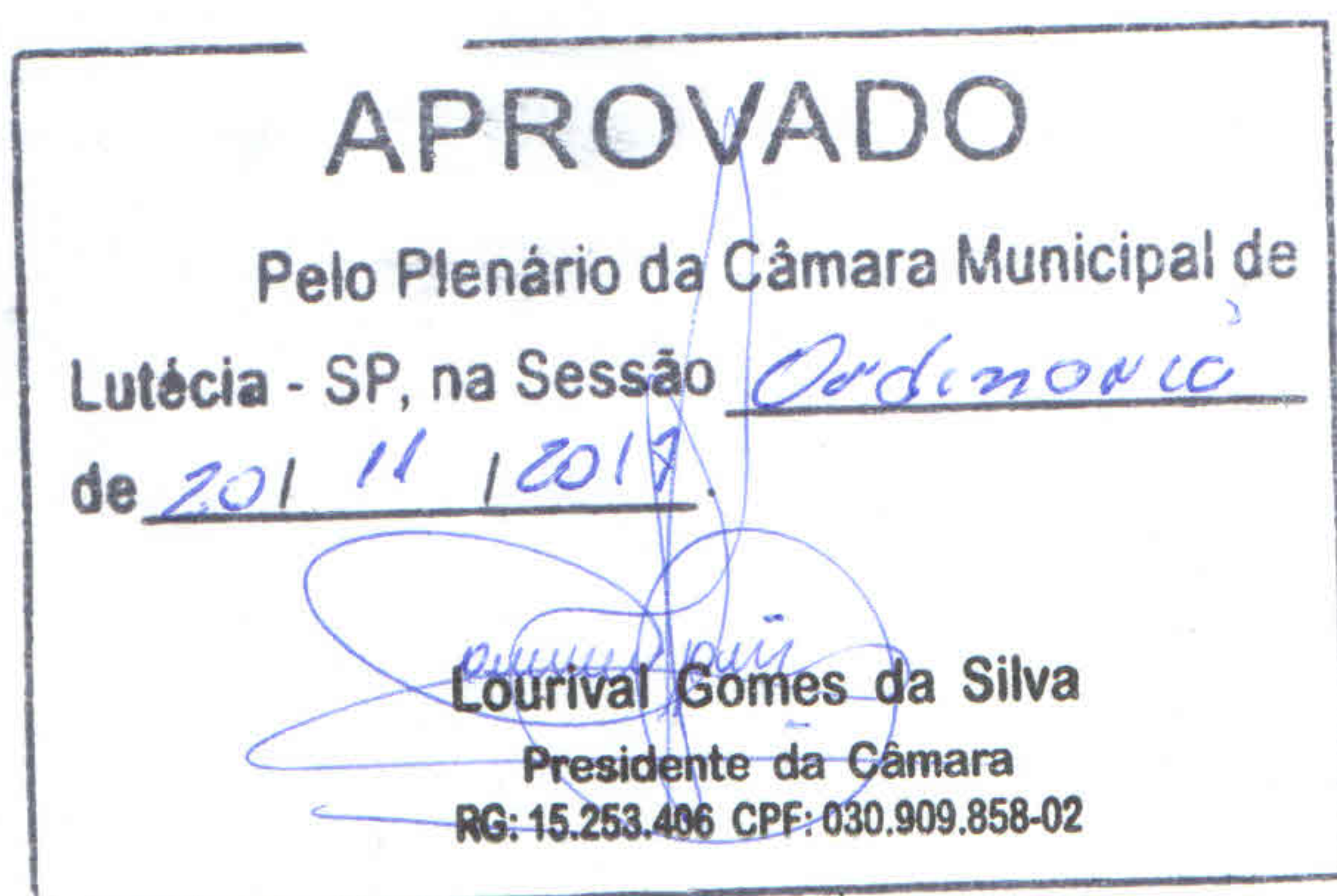
Art. 1º - O cargo de Procurador Jurídico, criado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 17 de 07 de julho de 2015, fica extinto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 16 de Novembro de 2.017.


Eduardo Girotto

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei é encaminhado a esta Casa de Leis em razão da necessidade de adequação do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

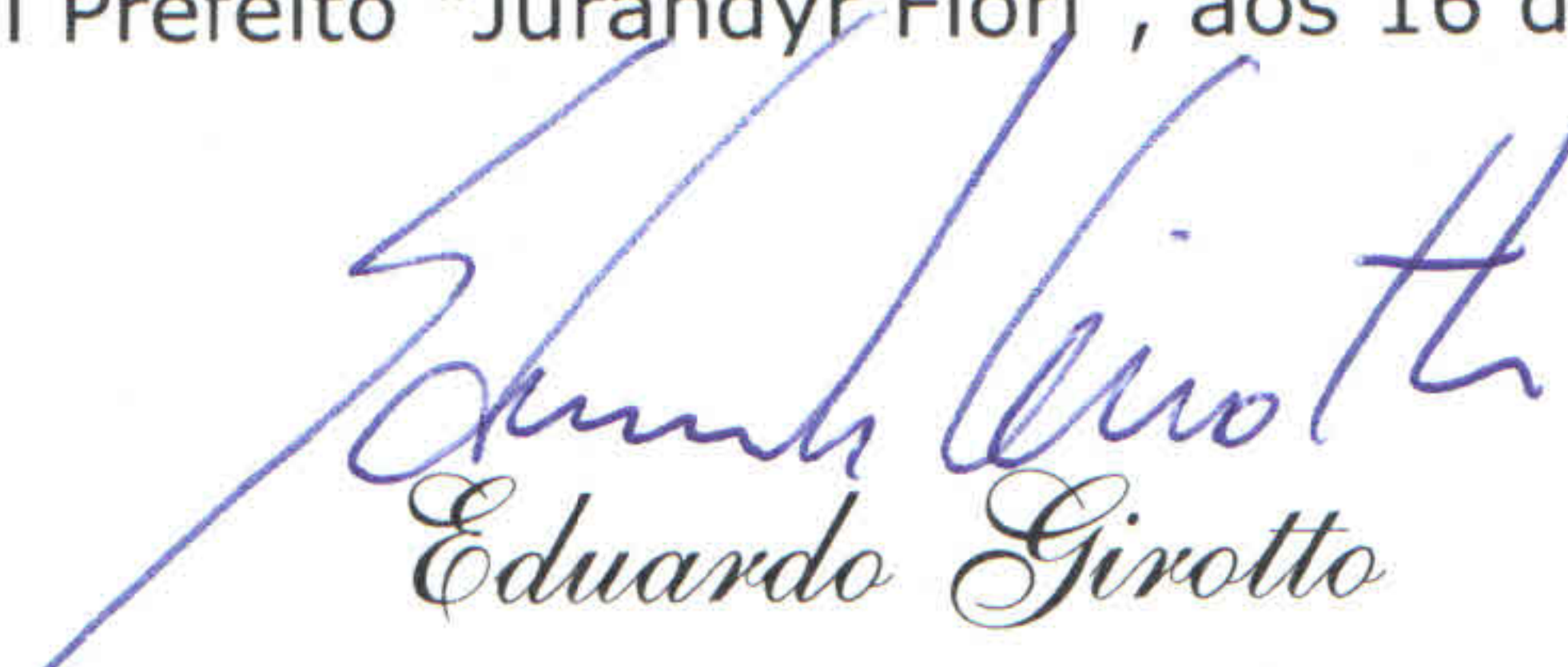
Extingue-se o cargo de Procurador Jurídico criado pela Lei nº 17/2015 por não possuir atribuições previstas em lei.

A ausência de previsão legal de atribuições enseja a inconstitucionalidade da lei.

Ainda, a não previsão legal das atribuições impossibilita a seleção adequada dos servidores, bem como a determinação das tarefas a serem desempenhadas.

Sendo assim, certo de contar com o apoio e aquiescência de Vossas Excelências, apresento meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 16 de Novembro de 2.017.


Eduardo Girotto
Prefeito Municipal